

Ilmo. Sr.
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102 /2017

BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - inscrita no CNPJ sob o nº 02.973.358/0001-26, com endereço na Rua do Soldado, Número 730, Galpão 05, Perobas, Contagem/MG, vem respeitosamente, apresentar

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I - SUMA FÁTICA

Trata-se a espécie de licitação do tipo menor preço cujo objeto é a "Aquisição de carnes para o banco de alimentos municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos", da qual a Recorrente é participante.

O recurso visa a inabilitação da empresa COMERCIAL ANGOS LTDA EPP (CNPJ: 07.301.845/0001-66), pois no referido certame, a Licitante não apresentou Registro Certificado de junto **IMA** (Instituto Mineiro ao Agropecuária) que permite o comércio intermunicipal de carnes ou do SIF Inspeção que permite (Serviço de Federal) comércio interestadual 0 apresentando somente cópia Sanitário, do Alvará que permite o comércio apenas dentro do município da empresa.

Dessa forma, pretende o Recorrente a inabilitação da empresa COMERCIAL ANGOS LTDA EPP sob argumento de que ela não se enquadra nas exigências editalícias.

## II - FUNDAMENTOS DO RECURSO

A simples apresentação do Alvará sanitário, não tem o condão de autorizar a venda de produtos cárneos "in natura", para fora do município, sendo necessária a apresentação dos certificados IMA e SIF, visto que estes abrangem a venda para fora do Município e do Estado, respectivamente.



A Lei nº 12.728, de 30 de dezembro de 1997, traz expressamente em seu texto:

Art. 1º - A carne e o produto de origem animal e seus derivados, em trânsito ou colocados à venda em estabelecimento atacadista, varejista, comercial ou industrial, terão obrigatoriamente sua procedência e estado sanitário atestados em Autorização para Comércio e Trânsito de Produto Animal ACT - , emitida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - ou por entidade por ele credenciada.

§ 1° - O estabelecimento mencionado neste artigo que comercialize e manipule carne, produto de origem animal e seus derivados deve manter, em seu poder, a ACT para fins de fiscalização do IMA, dos serviços oficiais de vigilância sanitária, da fiscalização fazendária e das entidades dos consumidores.

A licitação é um procedimento formal, ou seja, está vinculada às prescrições legais que a regem em todos seus atos e fases. Vejamos no artigo 27 da Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

Ainda, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, incumbe à vigilância sanitária regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, entre eles, conforme o § 1º, inciso IV, os saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos.

Isso posto, entende-se que deve ser exigido ao Licitante os certificados do SIF, IMA, ou Municipal, respectivamente, se for Empresa sediada fora do Estado, no Estado, ou no próprio Município da Administração, para desta forma atendimento da legislação.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93, traz expressamente que o procedimento licitatório deve se atentar ao princípio da isonomia, não sendo, portanto adequado aceitar a habilitação de um estabelecimento que oferece apenas um certificado da Vigilância Sanitária Municipal, enquanto outras empresas tem o condão de apresentar os certificados à nível nacional, garantindo de forma abrangente a qualidade do produto oferecido.

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A exigência de tal comprovação, conforme se pode observar, é uma forma de tornar legal a competição entre os interessados.

Isso posto, entende-se que deve ser exigido ao Licitante os certificados do SIF, IMA, ou Municipal, respectivamente, se for Empresa sediada fora do Estado, no Estado,



ou no próprio Município da Administração, para desta forma atendimento da legislação, para demonstrar que possuem condições de higiene e da fiscalização conforme legislação que trata a matéria.

## III - DO PEDIDO

Ante todo o exposto, vem a ora Recorrente requerer a inabilitação da empresa COMERCIAL ANGOS LTDA EPP (CNPJ: 07.301.845/0001-66).

Termos em que Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

<del>BH FÓODS COM</del>ÉRCIÓ E IN<del>DÚS</del>TRIÁ LTDA.

CÁSSIO HENRIQUE DE SOUZA

CPF: 114.711.396.38 C.I.: MG-15.398.898

RECEBENIOS.

Pombu

Comissão de licitoção

SOMBORODA SOMBORODA